



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 2 de outubro de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº. 345/2017

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que sobre a inserção de dispositivos na Lei 1.954, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do município de Itapemirim.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 044, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a inserção de dispositivos na Lei 1.954, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do município de Itapemirim.

É cediço que a Administração Pública tem o dever de manter atualizadas as regras relativas às áreas afetas à sua gestão, dentre as quais se destacam os assuntos relativos aos servidores públicos municipais. Diante disso, a lei 1.954/2005 trouxe grande avanço na valorização do servidor, vez que regulamentou uma vertente de crédito consignado que possibilita a tomada de créditos pecuniários a juros muito mais vantajosos.

Diante disso, o Governo Federal editou a medida provisória 681/2015, que possibilita o acréscimo de 5% à margem consignável dos servidores desde que haja a disponibilização de cartão-convênio. Sendo assim, exsurge a necessidade de atualização da legislação municipal a fim de que se permita aos servidores acesso ao benefício ora estabelecido pela Medida Provisória do Governo Federal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI 1.954, DE 18.10.2005, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º da lei 1954, de 18 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

V – (...)

f) aquisição de produtos ou contratação de serviços por pessoa jurídica que possa prestar assistência ao servidor, na forma do art. 153 da lei 1079, de 28 de fevereiro de 1990.”

“Art. 4º (...)

V – pessoa jurídica que possa prestar assistência ao servidor, na forma do art. 153 da lei 1079, de 28 de fevereiro de 1990.”

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. *Além do limite fixado no ‘caput’ deste artigo, fica estabelecido adicional de 5% (cinco por cento) exclusivamente para a finalidade descrita no inc. V do art. 4º, desde que o prestador disponha de cartão-convênio onde possa ser delimitado o percentual ora fixado. Qualquer rasura nas informações invalida o limite.”*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 2 de outubro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim